



CONTRATO 073/2026

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT., inscrita no CNPJ Nº. 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 10.396.394/0001-00**, estabelecida na Rua Elias Nachif, Nº 70, Bairro Mato do Jacinto, Campo-Grande/MS, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **MARIANA MARCIA DE SOUZA RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 007.355.31-22, portador do RG nº 1166176 SSP/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Administrativo nº 029/2026, Inexigibilidade nº 015/2026** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção técnica preventiva do Analisador Bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal, a serem realizados por fornecedor exclusivo, conforme



especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de forma programada, contemplando inspeção geral, ajustes, calibração, testes de desempenho, substituição de peças e componentes, quando necessário, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados das atividades realizadas.

2.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, ou, quando aplicável, mediante suporte técnico remoto, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade operacional do equipamento.

2.4. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar os operadores do equipamento quanto às boas práticas de uso e conservação, visando à adequada utilização e prolongamento da vida útil do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos serviços é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.4. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

3.5. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.





4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O fornecimento dos serviços deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (DEZ) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada dos serviços é conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, INCLUINDO	DIAGNOLAB	1	8.564,00	8.564,00



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E TESTES OPERACIONAIS.				
TOTAL R\$ 8.564,00 (OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).				

6.2. O valor global do presente Contrato, para o ano de 2026, é de **8.564,00 (OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).**

6.3. O Pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. RED. 112.06.001.10.302.0008.2057.3390 - F 2.500.1002000

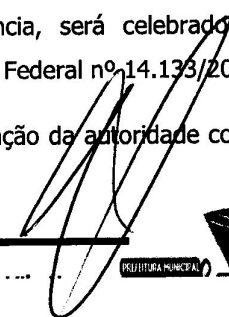
7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10/06/2026 até 31/12/2026**, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

10.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção

do presente instrumento;

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços;

10.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos itens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


PREFEITURA MUNICIPAL



14.1. Em caso de falhas na execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá refazê-los ou corrigi-los integralmente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização do contrato.

14.2. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados danos ao equipamento decorrentes de erro, negligência ou imperícia da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pela reparação dos prejuízos, incluindo a substituição de peças, componentes ou, se necessário, do próprio equipamento, sem custos adicionais para a Administração.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, peças, componentes e insumos originais ou homologados pelo fabricante do equipamento, garantindo a manutenção das condições de funcionamento, segurança e validade das garantias aplicáveis.

14.4. Todos os serviços executados deverão observar as normas técnicas vigentes, recomendações do fabricante e boas práticas de manutenção, sendo passíveis de recusa pela CONTRATANTE aqueles que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.

14.5. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou a reapresentação dos serviços, sempre que verificado o descumprimento das condições contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- I. advertência;
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos



produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento. E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 10 de junho de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CONTRATANTE



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DIAGNOLAB
LABORATORIOS

LTDA:10396394000100

Assinado de forma digital por
DIAGNOLAB LABORATORIOS

LTDA:10396394000100

Dados: 2026.06.11 14:08:29

-04'00'

EMPRESA DIAGNOLAB LABORATORIOS

MARIANA MARCIA DE SOUZA RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI RAYZAO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92

NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73

PREFEITURA MUNICIPAL